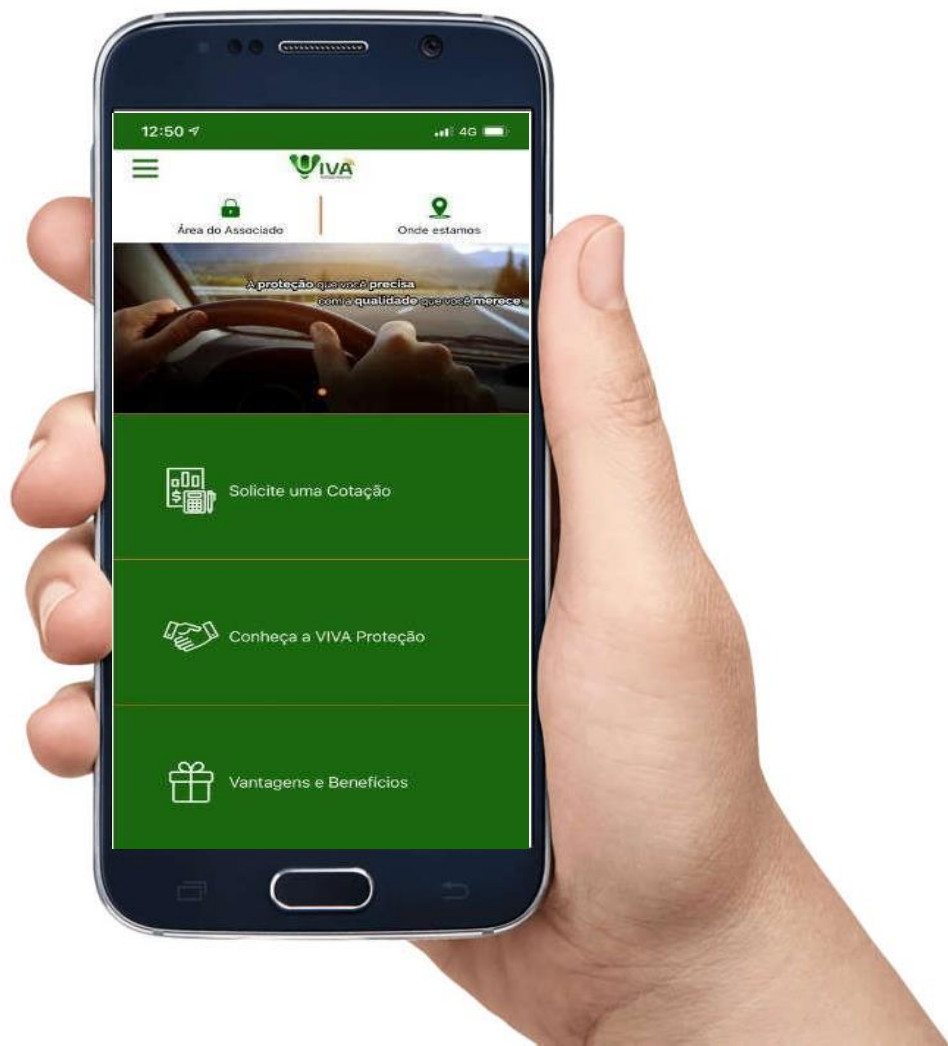




REGULAMENTO



PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR VIVA (PPV)

A VIVA NÃO É UMA SEGURADORA, mas sim uma ASSOCIAÇÃO dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

Trata-se, na verdade, de uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA ASSOCIAÇÃO NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS E AUTO-GESTÃO, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/lei no 2.063 de 1940 e no Enunciado n. 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, a presente associação visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

“ LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR ”.

CONDIÇÕES GERAIS DO PPV

1 - O Programa de Proteção Veicular (PPV) da ASSOCIAÇÃO tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2 - Para participar do PPV o associado deve estar devidamente filiado a ASSOCIAÇÃO e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com a cota necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

ADESÃO AO PPV

2 - Para aderir ao PPV da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá encaminhar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO os documentos listados abaixo, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria.

- a) Termo de adesão em modelo próprio;
- b) CNH (carteira nacional de habilitação) atualizada e dentro de vigência;
- c) CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- d) Cartão de CNPJ e Contrato Social/Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à ASSOCIAÇÃO.

2.1 - Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PPV poderão ser cobradas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

Do associado: Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.

Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.2 - O período mínimo de participação obrigatório no PPV da ASSOCIAÇÃO é de 3 (três) meses, contados partir da adesão ao programa, salvo nas hipóteses de acionamento do PPV seja para reparo ou em caso de roubo/furto ou perda total, quando o prazo mínimo será de 1 (um) ano, devendo sempre ser descontado da indenização o valor correspondente aos doze meses ou fração para completá-lo.

2.3 - O associado que desejar se desligar do PPV deverá procurar a ASSOCIAÇÃO para preenchimento e assinatura de um termo de cancelamento, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV. O termo deverá conter informações como nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

2.3.1 - O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado pagará pró-rata relativo ao dia em que solicitar seu desligamento.

2.4 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da ASSOCIAÇÃO. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, realização de uma nova vistoria prévia e sujeito à aprovação expressa da diretoria da ASSOCIAÇÃO.

2.5 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da ASSOCIAÇÃO.

2.6 - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a ampla defesa e a eventual pedido de reconsideração.

2.6.1 - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.6.2 - No caso do acionamento do PPV no período de 1 (um) ano a contar da adesão, caso o associado não queira mais fazer parte do PPV e/ou se demitir dos quadros da associação, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente aos 12 meses.

2.7 - Após a aceitação da adesão ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPV por cada veículo cadastrado, conforme tabela elaborada pela associação, estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da ASSOCIAÇÃO. Além da taxa administrativa do PPV, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPV, previsto na Cláusula 8 e seguintes.

2.7.1 - A contribuição associativa mensal da ASSOCIAÇÃO é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independentemente da adesão ao PPV. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

2.8 - O valor da taxa administrativa do PPV é calculado com base no valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo com a tabela FIPE (www.FIPE.org.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex.: 2018/2019), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

3 - Os benefícios do PPV para veículo do associado cadastrado têm início após a realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário

ambos para cobertura), exceto roubo e furto, que serão somente após a instalação do rastreador, observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.1.

3.1 - Os veículos deverão ser previamente vistoriados para cadastramento junto ao PPV, através de inspeção a ser realizada pela ASSOCIAÇÃO, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1 - A ASSOCIAÇÃO não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.2 - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da ASSOCIAÇÃO. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3 - A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente por WhatsApp e endereço de e-mail constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.

3.4 - A diretoria da ASSOCIAÇÃO se resguarda do direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV caso se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar a segurança ou desempenho.

3.5 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da ASSOCIAÇÃO, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

3.6 - A ASSOCIAÇÃO exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 40.000 (quarenta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O

mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans /Caminhonetes/SUV.

3.6.1 - Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento de rastreador.

3.6.2 - Tão logo o veículo do associado seja vistoriado, a VIVA fará a comunicação da data e local para instalação do rastreador, que será instalado em até 15 dias.

3.6.3 - Caso o associado crie embaraços à instalação do rastreador, poderá ter seu veículo excluído do programa de proteção veicular.

3.6.4 - A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é inteiramente do associado, que deverá informar à VIVA sempre que houver algum problema. Se porventura na data do evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

4 - Após o vencimento o associado perderá os benefícios de roubo, furto, incêndio e colisão. O não pagamento do boleto mensal até 5 dias posterior à data de vencimento, determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PPV da ASSOCIAÇÃO.

4.1 - Para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso nos pagamentos em até 60 dias, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, através da visita de um vistoriador ou um vídeo produzido pelo próprio associado conforme exemplo enviado para o mesmo. Os benefícios somente retornarão após 24 horas do pagamento e realização da vistoria.

4.1.1 - Após 60 dias o associado será considerado inativo e para retornar deverá propor novamente sua admissão ao quadro de associados da ASSOCIAÇÃO.

Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, realização de uma nova vistoria prévia e sujeito à aprovação expressa da diretoria da ASSOCIAÇÃO.

4.1.2 - O boleto a que se refere o item 4.1 é o do último mês vencido e não pago, para aqueles que não utilizaram o PPV.

4.2 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua "reinclusão" ao PPV condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também ao parecer favorável da Diretoria.

4.3 - A exclusão do associado do PPV ou da ASSOCIAÇÃO não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4 - O associado excluído deverá comparecer à VIVA com o veículo para a retirada do rastreador, ou efetuar o pagamento do valor correspondente ao aparelho, qual seja, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que os aparelhos foram dados ao associado em regime de comodato. A inobservância deste item gerará as penas do item 4.2.

4.5 - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da ASSOCIAÇÃO, este não terá mais direito a nenhum benefício, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.6 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com

efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

5 - Os benefícios do PPV se aplicam aos seguintes eventos:

- a) roubo;
- b) furto;
- c) colisão;
- d) capotamento;
- e) abalroamento;
- f) incêndio, deste que decorrente de acidente de trânsito;
- g) impacto de objetos externos sobre o veículo;
- h) assistência 24 horas.

5.1 - Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

5.2 - Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o "rastreador" por culpa do associado.

5.4 - Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser o próprio associado.

5.5 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a ASSOCIAÇÃO pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra: pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.6 - Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos (0 Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os incisos "a", "b" e "c" abaixo:

- a) o cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c) o evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

5.7 - Haverá, ainda, adicionais opcionais ao PPV, condicionados a pagamentos à parte pelo associado, como cobertura de troca vidros, carro reserva extra, quilometragem extra, eventos decorrentes de causa natural, proteção a patrimônio de não-associado em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dentre outros, que dependerão de contratação específica pelo associado, eis que tais benefícios não estão inclusos no PPV.

5.8 – Para utilização do benefício carro reserva, deverão ser observadas as exigências da locadora de veículo (ex. ser maior de 21 anos, ter cartão de crédito para calção, apresentação de CNH válida, dentre outros), ficando a cargo da VIVA somente o pagamento das diárias de locação do período contratado.

6 - Os benefícios do PPV NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados a parte;

b) eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;

c) negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente). Ou utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

d) alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente;

e) desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

f) quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo;

g) atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

h) negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

i) atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de tipômetro ou de sangue;

j) danos emergentes;

k) lucros cessantes e danos decorrentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou do terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do (s) veículo (s);

l) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

m) danos causados a carga transportada;

n) danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

o) danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

p) perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

q) multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

r) as avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido). Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;

s) reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado decorrentes de modificações promovidas sem a autorização/ciência da ASSOCIAÇÃO;

t) danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

u) no caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador (via satélite), caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento;

v) não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

y) casos ocasionados por manifesto grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor;

z) caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

7 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais). Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.org.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido.

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e protistas, PCD (nos termos da Lei 8989 de fevereiro de 1995), poderão ser ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

b) Veículos com a numeração do chassi remarcada poderão ser aceitos, mas sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "b" acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é de responsabilidade do associado informar se o veículo é oriundo de leilão. Se tal condição não for informada e descoberta depois pela associação em decorrência de algum evento, o valor do veículo, para fins de ressarcimento, será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE.

7.2 - Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a ASSOCIAÇÃO tem, em regra, até 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da data da apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO, considerando a data do início do prazo, a data da entrega do último documento que completa a totalização dos documentos exigidos.

7.3 - O prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis será de até 90 (noventa) dias, a contar da autorização de conserto dada à oficina, salvo nos casos em que, por características específicas do veículo, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado exijam prazo maior, do que será informado o associado.

7.4 - Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. Por se tratar de ASSOCIAÇÃO e não fazer administração de oficinas mecânicas, a VIVA poderá também pagar diretamente ao associado o valor do reparo do veículo, devendo para o tal o associado apresentar três orçamentos que deverão ser aprovados pela diretoria.

7.5 - A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1 - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a ASSOCIAÇÃO encaminhar o veículo para reparos em oficinas regulares que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

7.6 – Caso a associação faça orçamentos do conserto do veículo em oficinas especializadas e o associado opte por escolher outra oficina, o valor do conserto total do (s) veículo (s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela ASSOCIAÇÃO.

7.7 - Haverá ressarcimento integral (perda total), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1 - Caberá à associação sempre à escolha de efetuar o ressarcimento integral do veículo (em caso de danos irreparáveis) ou de promover o conserto (em caso de danos reparáveis), sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.8 - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à ASSOCIAÇÃO, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9 - O associado deve aguardar a anuência e aprovação da ASSOCIAÇÃO para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.10 - A ASSOCIAÇÃO reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do evento e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

8 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 05, 10, 15, 20, 25 e 30).

8.2 - A critério da Associação e mediante a solicitação do associado, a ASSOCIAÇÃO poderá emitir carnês de pagamento com até 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3 - Cumpre ao associado reclamar o boleto na hipótese de não o ter recebido até o correspondente dia do vencimento, podendo entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO e solicitar a 2º via. O boleto poderá ainda, ser obtido caso solicitado por e-mail, SMS, WhatsApp, dentre outros meios.

8.4 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

9 - Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes, conforme cláusulas abaixo.

9.1 - Veículos de uso particular.

Com a importância de 4% (cinco por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.2 – Utilitários / DIESEL

Com a importância de 6,0% (Seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.2.1 – Veículos Aplicativo / Táxi

Com a importância de 7,0% (Sete por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3 - Motocicletas - Com a importância de 7,0% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.4 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da cota de participação é condição essencial à abertura do processo de reparo do veículo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Reclamações de reparo ou indenizações devem sempre ser dirigidas à ouvidoria da associação.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

10 - Obrigações do Associado:

10.1 - Ser leal e agir com boa fé com os demais associados e com a ASSOCIAÇÃO, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Associação;

10.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Associação;

10.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

10.5 - Dar imediato conhecimento à ASSOCIAÇÃO caso ocorram as condições listadas abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo.

10.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena, de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a ASSOCIAÇÃO seja ressarcida junto aos efetivos causadores dos prejuízos.

10.8 - Informar imediatamente às autoridades policiais, **assim como, a Associação em seu número de contato fornecido**, em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo.

10.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- a) acionar a ASSOCIAÇÃO imediatamente **através do número fornecido**;
- b) acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;
- c) não fazer acordos sem comunicar a ASSOCIAÇÃO;
- d) em acidentes com envolvimento de não associados, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) no caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- f) exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

10.10 - Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, **sem ressalvas ou aditamentos**.

10.11 - Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da ASSOCIAÇÃO, para lavrar termo de Acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.12 - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, mensagens do WhatsApp e o site "www.vivaprotecaoaveicular.com.br", que são os instrumentos oficiais de comunicação da ASSOCIAÇÃO com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

11 - O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de até **90 (noventa dias)** a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da "Cláusula 11.1".

11.1 - Em caso de ressarcimento integral, a ASSOCIAÇÃO poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da ASSOCIAÇÃO e mediante decisão fundamentada pela Associação.

11.2 - O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.3 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da ASSOCIAÇÃO, o associado deverá estar **rigorosamente em dia** com todas as suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO e ao PPV, além de, cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4 - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO.

11.5 - Caso o veículo esteja alienado e haja saldo devedor, a ASSOCIAÇÃO entregará o bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.6 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela ASSOCIAÇÃO. Os ressarcimentos serão pagos em **transferência bancária ou cheque nominal cruzado**, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na "Cláusula 9" e seguintes.

11.8 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento seja judicial, administrativo ou qualquer outro **ônus**. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à ASSOCIAÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO: No ato do pagamento ao associado, será descontado todo e qualquer valor de débito que tenha o veículo, bem como o valor correspondente aos 12 meses de filiação obrigatória ou a quantidade que faltar para completar tal período.

11.9 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.10 - Caso o associado faça a opção de aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra ASSOCIAÇÃO

ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive, a participação em seguro particular de casco, sob pena de se tornar nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12 - Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação de documentos, conforme subitens abaixo:

12.1 - Em caso de danos reparáveis:

- a) boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
- b) carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo); termo de acionamento devidamente preenchido e; outros documentos que possam ser solicitados.

12.2 - Em caso de danos irreparáveis em se tratando de associado pessoa física:

- a) carteira de Habilitação do associado;
- b) CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem a mesma indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) termo de acionamento devidamente preenchido; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Chaves do veículo;
- e) certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) procuração por instrumento público;
- g) demais documentos que possam ser solicitados.

12.3 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem a mesma indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo;
- d) certidão negativa de furto e multa do veículo;
- e) cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- f) nota fiscal de venda a ASSOCIAÇÃO, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- g) procuração por instrumento público.
- h) demais documentos que possam ser solicitados.

12.4 - Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) todos os documentos exigidos na cláusula 11.2 e 11.3, exceto nota fiscal;
- b) extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) certidão negativa de multas do veículo;
- d) procuração por instrumento público;
- e) demais documentos que possam ser solicitados.

DO AUXILIO PARA PAGAMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO PATRIMONIO DE NÃO ASSOCIADOS

13 – Aos associados que estiverem adimplentes, a VIVA dará auxílio nos eventos danosos contra patrimônio(veículo) de não associados, mas desde que o BO (Boletim de Ocorrência) seja feito pelo associado ou quem o represente no momento do evento com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo evento deve ser incontestavelmente do Associado ou de quem conduza o seu veículo. O auxílio será no valor no máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não importando a quantidade de pessoas ou patrimônios distintos envolvidos no acidente.

13.1 – Auxílio para pagamento de prejuízos contra patrimônio de não associado em valor superior ao acima destacado, será objeto de contratação à parte, na qualidade de opcionais, cujos valores constarão de termo de adesão do PPV.

14 - Todo associado que fizer adesão ao PPV e estiver com pagamento em dia terá direito ao auxílio de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ajudar na reparação de prejuízos contra patrimônio(veículo) de não associados. Esse direito somente poderá ser exercido pelo associado ao iniciar o processo de eventos e efetuar o pagamento da cota de participação. A qual deverá ser paga na Matriz ou em algum lugar da escolha da Associação.

15 - No caso de solicitação do auxílio acima, será cobrado (à parte) do associado o pagamento do valor correspondente à cota de participação.

16 - O associado terá direito ao uso do auxílio a cada intervalo de 12 meses. Ou seja, caso seja usado parcialmente o benefício, se ocorrer um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento. O mesmo ocorrerá nos períodos de 12 meses seguintes.

17 - A cobertura iniciará 24 horas após vistoria e pagamento. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente às 24h do dia previsto para pagamento, a cobertura. Para reativação, aplica-se a regra do Regulamento do PPV (pagamento e uma nova vistoria para reativação da cobertura às 24h).

18 - O ASSOCIADO OPTANTE SE OBRIGA:

18.1 - A entregar à ASSOCIAÇÃO qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

18.2 - Não fazer qualquer acordo, em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expreso consentimento da ASSOCIAÇÃO, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

18.3 - Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

19 - São considerados eventos excluídos da cobertura contra patrimônio de não associados:

19.1 - Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

19.2 - Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

19.3 - Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

19.4 - Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

19.5 - Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

19.6 - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

19.7 - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo associado, seu (s) beneficiário (s) ou por seus representantes legais;

19.8 - Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

19.9 - Demais excludentes constantes no regulamento do PPV, por analogia, no que couber;

20 - Para todos os efeitos legais, aplicam-se por analogia todas as normas do Regulamento do PPV, que segue em anexo, que se encaixarem exatamente nas necessidades apresentadas pelo caso concreto.

VIDROS, LANTERNAS E FARÓIS.

21 - O associado poderá aderir ao opcional de troca ou reparo de todos os vidros mais lanternas e faróis do veículo. Esta cobertura terá abrangência em território nacional e está sujeita às seguintes condições:

- a) a adesão a esta cobertura está condicionada à vistoria prévia;
- b) em caso de troca, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do veículo;
- c) a reposição do item está vinculada à disponibilidade no mercado;
- d) as peças repostas serão de especificações que atendam às características do carro, podendo não possuir logotipo de montadora;
- e) em caso de dano a peças adaptadas serão repostas peças com as especificações das originais de fábricas, podendo ser peças de reuso ou adaptadas, desde que não interfiram na segurança do veículo e nem gerem risco ao condutor;
- f) tempo de carência para a troca de vidros lanternas e faróis e espelho de retrovisor é de 30 dias após a realização de vistoria prévia.

PARAGRAFO ÚNICO: não haverá a troca de retrovisor, mas apenas as lentes (espelho) serão trocadas e ou reparadas.

22 - Os procedimentos e valores de cota de participação serão específicos para estes serviços e não estão inclusos na cota de participação do Item 9 deste regulamento, demandando pagamento à parte.

23 - O associado deverá entrar em contato com a VIVA para que indique a sua rede credenciada com disponibilidade preferencial para atendimento do serviço solicitado, no horário comercial de 09:00h às 17:00h, pelos canais de atendimentos.

24 - A cota de participação para utilização deste serviço será:

24.1 - Para vidros lanternas e faróis será aplicada a cota de participação em cada peça.

24.2 - O valor da cota de participação será de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do orçamento do serviço para veículos nacionais;

b) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do orçamento do serviço para veículos importados.

25 - Haverá limite de utilização por evento nos seguintes termos:

a) para-brisa = 1 utilização por semestre;

b) lente do retrovisor = 1 utilização por semestre;

c) lanternas e faróis = 1 utilização por semestre;

d) vidros laterais e traseiros = 1 utilização por semestre.

PARAGRAFO ÚNICO: Conta-se 1 (um) ano a partir da abertura do evento, ficando excluídas as lâmpadas do veículo, que não farão parte do evento.

26 - Haverá prejuízos não indenizáveis, sendo eles:

a) danos causados direta ou indiretamente por terremotos e inundações, enchentes desordem pública, vandalismo, tumulto, incêndio, granizo e pane elétrica (curto circuito);

b) danos a veículos como, ônibus, trator, blindado, veículos especiais e ou transformado teto solar e teto panorâmico, conversíveis e veículos importado por empresa independente;

c) reembolso de valores para troca e ou reparo de vidros lanternas e faróis e espelho de retrovisor, feito sem a prévia autorização da VIVA proteção veicular;

d) danos existentes nas peças antes da contratação da proteção;

e) riscos e manchas pré-existentes no vidro;

f) danos decorrentes e falta de manutenção e desgastes;

g) borrachas ressecadas;

h) danos em frisos estéticos;

- i) danos em canaletas;
- j) danos na película protetora;
- k) peças com infiltrações ou ação química ou ainda outro dano que não seja quebra;
- l) roubo ou furto exclusivo dos retrovisores e lanternas e faróis, bem como a queima exclusivas das lâmpadas;
- m) danos a faróis auxiliares tais como pisca-pisca, farol de milha, neblina e outros que não sejam faróis principais;
- n) danos a break light e lanternas laterais;
- o) danos às palhetas limpa vidro;
- p) danos à faróis de xenônio ou similares, que não seja original do carro.

PARAGRAFO ÚNICO: Eventos decorrentes da natureza como chuvas de granizo, queda de árvore e alagamento, caso gerem avarias a algum desses itens, não estão inclusos no opcional de vidros lanternas e faróis e lentes de retrovisor.

27 - Para utilização de qualquer serviço relativo a vidros é necessário contato através do telefone constante do material de divulgação e manual de orientação de como proceder no caso de troca e ou reparo de vidros, lanternas e faróis e ou retrovisor.

28 - Não haverá reembolso caso a troca de vidros lanternas e faróis e retrovisor seja feita sem a autorização prévia da VIVA.

29 - Para utilização dos serviços de opcionais de vidros é necessário que o associado esteja adimplente com as mensalidades.

EVENTOS DECORRENTES DE CAUSAS NATUREZAS

30 - Haverá ainda, com abrangência em todo território nacional, o opcional de cobertura para problemas decorrentes de danos da natureza, cuja proteção será para os casos de chuva de granizo, queda de árvore, alagamento, submersão por inundação ou alagamento de água doce, dentre outros.

30.1 - Para utilização desse opcional será necessário o cumprimento, pelo associado, do prazo de carência de 30 dias.

30.2 - Caso o associado fique inadimplente por mais de 3 (três) meses no Programa de Proteção Veicular, mesmo após a nova vistoria, deverá cumprir novo prazo de carência do item acima.

31 - Em caso de danos causados por fenômenos da natureza, o associado deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) notificar à associação através dos canais de atendimentos das 09:00h às 17:00h ou presencialmente em uma das unidades;

b) tirar fotos nas 4 direções cardiais do local onde aconteceu o evento, bem como fotos do veículo mostrando os danos ocorridos;

c) colher o contato de pelo menos 2 pessoas que estavam próximas do local para ser testemunha do ocorrido, não podendo ser parente direto até o segundo grau;

d) fará abertura do processo descrevendo o máximo de detalhes do ocorrido nos formulários entregues pelo setor responsável;

e) apresentará toda a documentação exigida na abertura do processo, em especial CNH, documentação do veículo e comprovante que está em dia com os pagamentos da associação.

32 - A cota de participação será de 20% sobre o valor do orçamento para reparo do veículo e deverá ser paga integralmente após a liberação do orçamento, sendo certo que o serviço não será iniciado sem o pagamento da cota de participação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo perda total, o veículo será indenizado integralmente pelo valor da Tabela FIPE do dia, dispensando-se, nesse caso, o pagamento do valor da cota de participação.

33 - Poderá ser solicitado reparos no veículo para eventos decorrentes de fenômeno da natureza apenas 2 (duas) vezes num período de 12 (doze) meses, porém com cota de participação dobrada para a segunda utilização.

34 - O prazo para que associado abra o processo de evento para solicitação de reparo será de até 30 dias após uma catástrofe natural, ocorrendo à perda do direito caso não solicite o reparo nesse prazo.

35 - Haverá prejuízos não indenizáveis, sendo eles:

- a) indenização ou ressarcimento de reparos sem a perícia e autorização prévia da VIVA;
- b) desmoronamento de terra;
- c) desabamento de muros, coberturas, laje;
- d) quando for comprovada que o condutor se dirigiu a um alagamento propositalmente assumindo o risco de danos ao carro e a própria vida;
- f) alagamentos em participação de provas de Rally ou modalidades afins;
- g) boletos pagos após data de vencimento e sem a devida realização de uma nova vistoria;
- h) inadimplentes;
- i) acessórios ou peças que não sejam originais do veículo;
- j) objetos como radio multimídia, som, porta óculos e outros itens que estejam no interior do veículo, mas que não sejam originais do veículo;
- k) cálculo Hidráulico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

36 - Com o pagamento do valor corresponde ao bem, a ASSOCIAÇÃO ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

36.1 - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIACÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedidas pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a ASSOCIAÇÃO qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a ASSOCIAÇÃO qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

36.2 - Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da ASSOCIAÇÃO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

36.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a ASSOCIAÇÃO serão verdadeiras e, caso fique comprovada a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da ASSOCIAÇÃO, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

36.4 - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da ASSOCIAÇÃO, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

36.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

36.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Associação, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

